



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

23-02-2017

Jornal Paraná do Povo

Página 4A

Edição 2580

Ass. Responsável

LEI Nº 1580/17

Data 21/02/17

**SÚMULA.** Dispõe sobre a Permissão de Uso de equipamento agrícola Municipal, a título gratuito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica permitido o uso, a título gratuito, de Bem Público para a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.141.372/0001-02, com sede na Est. Linha Barra Grande S/N, município de Três Barras do Paraná, bem de seu patrimônio, como abaixo especificamos:

- a) 01(uma) ensiladeira (Colhedeira de Forragem) com acionamento na tomada de força em trator com potência mínima de 50 CV, com capacidade de produção mínima de 20 toneladas/horas, com 10 facas, rotor com rotação mínima 1300 RPM, opções de corte variação de 2 mm e 14 mm, com rolos a, peso mínimo da máquina 700 kg, rotação na tomada de força de 540 RPM.

**Art. 2º.** Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de permissão de Uso, e com a devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para as atividades agrícolas;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas operacionais e de conservação do bem;
- e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

**Art. 3º** A permissão de Uso de Bem Público terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Fica vedada a permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o bem ora cedido e descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º-** A renovação desta permissão poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a permissionária, manifestar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência desta, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município

**Art. 5º.** Ao término da vigência da permissão de Uso, a **Associação dos Produtores Rurais- Emenda Barra Grande**, deverá efetuar a devolução do bem descrito no artigo 1º desta Lei, a Divisão de Patrimônio do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
21 de fevereiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal